

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2009.

---

## PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 172/2009

### RESOLUÇÕES

#### 23.035 - CONSULTA Nº 1.678 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Consulente:** Rodrigo Maia, presidente do Democratas (DEM) – Nacional.

**Ementa:**

CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.610/2007. JUSTA CAUSA. FILIADO. REPERCUSSÃO. PARTIDO POLÍTICO. ÂMBITO.

1. Não configura hipótese de cancelamento de filiação partidária o simples ajuizamento de pedido com vistas ao reconhecimento de justa causa para desfiliação partidária futura, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução-TSE nº 22.610/2007.

2. Não se conhece de consulta quando a formulação admitir ressalvas e interpretações casuísticas ou versar sobre matéria *interna corporis* de partido político.

3. Resposta negativa ao questionamento de letra b e demais itens não conhecidos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta quanto aos itens "a", "c" e "d" e responder negativamente à indagação formulada no item "b", nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes os Ministros Ricardo Lewandowski e Fernando Gonçalves.

Brasília, 7 de abril de 2009.

#### 23.044 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.977 – CLASSE 26ª – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**Removida:** Mônica Rodrigues Barbosa Aragão.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. MODALIDADE "A PEDIDO".

É entendimento desta Corte que a movimentação de servidor de um Tribunal Regional Eleitoral para outro de mesma hierarquia na Administração Pública pode se dar, exclusivamente, na modalidade "a pedido".

Pedido de reconsideração indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 23 de abril de 2009.

#### 23.047 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 13 – CLASSE 25ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

**Requerente:** Partido da República (PR) – Nacional, por seu Presidente.

**Ementa:**

Prestação de contas. Exercício financeiro de 2007. Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA). Partido da República (PR). Sucessor.

1. Ainda que se considere o esclarecimento da agremiação requerente de que não teve acesso à documentação contábil de um dos partidos do qual se originou por meio de fusão, é de ser desaprovada a prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2007 do Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), apresentada pelo seu sucessor – Partido da República (PR) –, diante da impossibilidade de atendimento de diligências destinadas à averiguação da regularidade dessas contas.

2. Hipótese de aplicação do inciso IV do art. 28 da Res.-TSE nº 21.841/2004, ensejando a suspensão da distribuição do fundo partidário

proporcionalmente à cota-parte do PRONA, segundo a proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.  
Prestação de contas desaprovadas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2009.

**23.048 – CONSULTA Nº 1.538 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.

**Consulente:** Carlos Alberto de Sousa Rosado, Deputado Federal.

**Advogado:** Astor Nina de Carvalho Júnior.

**Ementa:**

CONSULTA. ASSUNÇÃO À CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CANDIDATURA. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA QUE CONDUZA À ASSUNÇÃO DA TITULARIDADE DO PODER EXECUTIVO, OU POR QUALQUER LAPSO TEMPORAL QUE OCORRA, CONFIGURA O EXERCÍCIO DE MANDATO. EM HAVENDO ELEIÇÃO SUBSEQUENTE PARA ESTE CARGO SERÁ CARACTERIZADA COMO REELEIÇÃO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder positivamente à primeira e à segunda indagações e não conhecer da terceira, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2009.

**Intimação**

---

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 064/2009.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS 2ºS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32528 – CLASSE 32ª – ALAGOAS (ESTRELA DE ALAGOAS).**

**RELATOR:** MINISTRO EROS GRAU.

**RECORRENTE:** ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE.

**ADVOGADOS:** JUSSARA MARIA MORENO JACINTHO E OUTRO.

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO ESTRELA PRECISA MUDAR: O 15 É DA PAZ (PMDB/PT/PSDB).

**ADVOGADOS:** LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES E OUTRO.

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**PROTOCOLO:** 5695/2009.

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 32528.

**Pauta de Julgamentos**

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 29/2009**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 703**

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS – SC

**RELATOR:** MINISTRO FELIX FISCHER

RECORRENTE: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA (PP/PV/PMN/PRONA)

ADVOGADOS: JACKSON DI DOMENICO E OUTROS

RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

LITISCONSORTE PASSIVO: LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO

ASSISTENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) ESTADUAL

ADVOGADOS: ROBERTA MARIA RANGEL E OUTRO